

Art. X
ANC

Cidades e Serviços

Este é o "preâmbulo"

O ESTADO DE S. PAULO — 29

da nova Constituição

BRASÍLIA — Com a votação dos dois primeiros destaques supressivos em segundo turno, é o seguinte o texto da futura Constituição, agora definitivo:

"Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e internacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I

Dos princípios fundamentais

Art. 1º — A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios do Distrito Federal e dos territórios, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I — A soberania;
 - II — A cidadania;
 - III — A dignidade da pessoa humana;
 - IV — Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 - V — O pluralismo político.
- Parágrafo único. Todo o

poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º — São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º — Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I — Garantir o desenvolvimento nacional;
- II — Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- III — Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV — Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º — A República Federativa do Brasil fundamenta suas relações internacionais nos seguintes princípios:

- I — Independência nacional;
- II — Prevalência dos direitos humanos;
- III — Autodeterminação dos povos;
- IV — Não-intervenção;
- V — Igualdade entre os Estados;
- VI — Solução pacífica dos conflitos;
- VII — Defesa da paz;
- VIII — Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX — Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.